

# **Proposta de alteração dos Estatutos da CICLODA – Associação Oficina da Ciclomobilidade, de 2 de fevereiro de 2025**

A direção propõe à Assembleia Geral, a reunir extraordinariamente, nos termos do n.º 2 do artigo 172.º do Código Civil, com vista à melhoria da gestão da Associação, as seguintes alterações aos Estatutos:

## **I**

**No artigo Artigo 1.º, com o título «Denominação, sede e duração», onde se lê:**

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CICLODA - ASSOCIAÇÃO OFICINA DA CICLOMOBILIDADE, e tem sede no Regueirão dos Anjos, Número 69, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.

**Passa-se a ler:**

A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CICLODA - ASSOCIAÇÃO OFICINA DA CICLOMOBILIDADE, e tem sede na Rua de São Bento, número 246, 1200-821 Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.

## **II**

**No artigo Artigo 2.º, com o título «Fim», onde se lê:**

A associação tem como fim Promoção e desenvolvimento da mobilidade urbana em bicicleta, disponibilização e apoio ao uso de ferramentas para bicicletas; através de transmissão de conhecimento com vista à autonomia da utilização urbana da bicicleta.

**Passa-se a ler:**

A Associação tem como fim a promoção e o desenvolvimento da mobilidade urbana em bicicleta, através da disponibilização de meios que potenciam a autonomia na utilização da bicicleta como meio de transporte.

## **III**

**No artigo Artigo 3.º, com o título «Receitas», onde se lê:**

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
  - a. a joia inicial paga pelos sócios;
  - b. o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
  - c. os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
  - d. as liberalidades aceites pela associação;
  - e. os subsídios que lhe sejam atribuídos.

**Passa-se a ler:**

1. Constituem receitas da Associação, designadamente::
  - a. A joia inicial paga pelos associados;
  - b. As quotas fixadas pela Assembleia Geral;
  - c. As taxas cobradas pela prestação de serviços;
  - d. As receitas provenientes da participação da Associação em congressos, cursos, seminários, feiras, exposições e outras iniciativas;
  - e. Os custos indiretos (*overheads*) sobre os programas de financiamento, prémios e projetos;
  - f. As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
  - g. As subvenções públicas;
  - h. Os donativos e produtos de atividades ou subscrições.
2. A Associação pode ainda exercer atividades comerciais, tais como a venda de bicicletas e acessórios, bebidas, refeições e *merchandising*.

**IV**

**No artigo Artigo 4.º, com o título «Órgãos», onde se lê:**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano.

**Passa-se a ler:**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

**V**

**No artigo Artigo 5.º, com o título «Assembleia Geral», onde se lê:**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

**Passa-se a ler:**

1. [...].
2. A competência da Assembleia Geral, a sua composição e forma de funcionamento são estabelecidos em regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral.
3. (*Revogado*)

**VI**

**Novo artigo 5.º-A, com o título «Mesa da Assembleia Geral», com a seguinte redação:**

1. A Mesa da Assembleia Geral, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.
2. As competências da Mesa da Assembleia Geral e a sua forma de funcionamento são estabelecidas em regulamento interno da Associação, a aprovar pela Assembleia Geral.

## VII

### **No artigo Artigo 6.º, com o título «Direção», onde se lê:**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas.

### **Passa-se a ler:**

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por um número ímpar de membros, com um número mínimo de 3 associados.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida em regulamento interno da associação, a aprovar pela Assembleia Geral.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas.

## VIII

### **No artigo Artigo 7.º, com o título «Conselho Fiscal», onde se lê:**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Passa-se a ler:**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é estabelecida em regulamento interno da Associação, a aprovar pela Assembleia Geral.